COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 86

AUTOR: LINCOLN FERNANDES

PROJETO DE LEI N° 70/20 - ALTERA O CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DIA DAS MÃES)

Referente ao Substitutivo

A presente propositura da lavra do Nobre Edil Lincoln Fernandes tem por objetivo alterar a realização de atividades culturais e comerciais em comemoração ao dia das mães no município de Ribeirão Preto, originalmente realizado no segundo domingo do mês de maio de cada ano, passando todas as atividades alusivas à data para o dia 14 de junho de 2020.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

> *"Art. 38 - **A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador**, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)*

Como se sabe, foi decretada situação emergencial e de calamidade na saúde pública deste município em decorrência do coronavírus.

Para combater o avanço do coronavírus é necessário o isolamento social e fechamento dos estabelecimentos da cidade.

Em virtude do aludido isolamento social, o comércio de Ribeirão Preto foi amplamente atingido, com a redução de postos de trabalho.

Tendo em vista que, o dia das mães é uma das datas mais importantes para o comércio de Ribeirão Preto e que, há possibilidade de flexibilização do isolamento social mais adiante, as alterações propostas têm o escopo de minimizar os impactos negativos no comércio. Portanto, indiscutível o interesse público local.

Oportuno transcrever o que dispõe a alínea "a", incisos I e II do artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que assim dispõe:

> *"Art. 8o. - **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, **dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:***
>
> *a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA*
> *I - **legislar sobre assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;*
> *II - **legislar sobre tributos municipais**, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;"*

Pelo esposado, merece prosperar o Projeto de Lei em exame, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI